



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2019**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA CULTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itajaí, o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, destinado ao incentivo e cultivo de hortas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disciplinará mediante Lei, os critérios gerais e benefícios fiscais que incorrerá os beneficiários ingressos ao programa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Lei tem por objetivo desenvolver a função social da propriedade, preservar o meio ambiente, melhorar a paisagem urbana e trazer qualidade de vida a população Itajaíense.

Em outros municípios cujo o programa foi implementado, já se obtiveram excelentes resultados.

Há mais de dez anos, um dos municípios mais densamente povoados do país, Diadema, na Grande São Paulo, está modificando seu cenário com a produção de alimentos em hortas urbanas comunitárias.

Terrenos antes utilizados para o descarte de lixo e entulhos, além de atraírem usuários de drogas, hoje produzem alimentos como hortaliças, melancia, morango e até milho.

Além da prevenção ao mau uso dos espaços, as hortas, que fazem parte de um programa da prefeitura chamado Agricultura Urbana, ajudam moradores na geração de renda e na preservação do meio ambiente.

O programa foi impulsionado por linhas de financiamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 2003, mas, nos últimos três anos foi intensificado. Além das hortas, os espaços também abrigam programas ocupacionais e educacionais.

No total, Diadema conta hoje com mais de 50 hortas ativas. Em 2014 era 26, totalizando 12 mil metros de área cultivada com produção de aproximadamente 12 toneladas mensais - uma média de um quilo de alimento por metro quadrado.

A respeito de eventual inconstitucionalidade por competência legislativa, assim se manifestou o TJ-SP, in verbis:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 2.280, DE 12 DE JUNHO DE 2018, QUE 'AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ABANDONADOS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ PARA CULTIVO DE FRUTAS E/OU HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO RECONHECIMENTO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ARTIGO 24, § 2º, DA CARTA BANDEIRANTE QUE NÃO ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - ROL TAXATIVO - TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) - OFENSA, ADEMAIS, AOS ARTIGOS 25 E 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL NÃO CARACTERIZADA". "A disciplina normativa para dispor sobre diretrizes gerais de programas voltados à criação de hortas comunitárias está compreendida na competência legislativa concorrente da Câmara Municipal e do Prefeito, cuidando-se de matéria de interesse local (artigo 30, inciso I, da Carta da Republica), não se enquadrando em nenhuma das situações enumeradas pelo artigo 24, § 2º, da Constituição Bandeirante, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexecução da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". (TJ-SP - ADI: 21220714320188260000 SP 2122071-43.2018.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 10/10/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/10/2018).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Dessa forma, trata-se de importante projeto de educação ambiental e de qualidade de vida ao cidadão.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MARÇO DE 2019**

**CARLOS AUGUSTO DA ROSA  
VEREADOR - PP**